

INTERESSADA: EVELYN ESTHER LEVI

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 258 / 75 ; CSG; Aprov. em 22/01/1975; Comunicado ao Pleno em 29/01/1975

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Evelyn Esther Levi, filha de Henrique Arndt e de Erna Sara Wurceldorf, nascida aos 17 de maio de 1944, em São Paulo, Cédula de Identidade RG nº 3.097.191, domiciliada e residente em São Paulo, na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1884, apto. 66, requer equivalência de seus estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de estudos a nível de conclusão do ensino do segundo grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) curso primário, com 4 séries, no Extemato "Elvira Brandão, nesta Capital;

b) curso ginásial, com 4 séries, no Instituto Mackenzie, nesta Capital;

c) cursou a 1ª série e o primeiro semestre da 2ª série do curso Técnico de Secretariado, do Instituto Mackenzie, nos anos de 1960 e 1961;

d) a seguir, freqüentou durante o ano de 1962, a Framingham High School, em Massachusetts, Estados Unidos, tendo estudado as seguintes disciplinas: Inglês 4, Geral, Datilografia, Estenografia, Economia Social, História dos Estados Unidos, Grupo de Canto e Educação Física. Em conseqüência, obteve o diploma de graduação do ensino secundário americano, por haver concluído a 12ª série e última do sistema de ensino americano;

e) fez exames supletivos de 2º grau e logrou aprovação nas seguintes matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência neste Conselho em casos análogos. O Processo atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, quanto à instrução.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Evelyn Esther Levi, a nível de conclusão do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

#### III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência